

# Inexigibilidade de Licitação



**Evento: “DESCOMPLICANDO A NOVA  
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - LEI Nº  
14.133/2021”**

# Sumário

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Solicitação de Participação em Eventos .....</b>                    | <b>03</b> |
| <b>Parecer jurídico .....</b>                                          | <b>12</b> |
| <b>Informação – Seção de Educação Corporativa .....</b>                | <b>22</b> |
| <b>Ratificação da declaração de inexigibilidade de licitação .....</b> | <b>26</b> |
| <b>Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas .....</b>    | <b>27</b> |
| <b>Nota de empenho .....</b>                                           | <b>29</b> |

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br**SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO EXTERNO (1596898)****OBSERVAÇÃO AOS PRAZOS DE SOLICITAÇÃO**

- 25 (vinte e cinco) dias úteis do início do evento, para cursos presenciais realizados no Distrito Federal ou na modalidade online independente da localidade.
- 45 (quarenta e cinco) dias úteis para cursos presenciais realizados em outra Unidade da Federação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020)

**TODOS OS CAMPOS SÃO OBRIGATÓRIOS E NENHUM CAMPO PODE SER SUPRIMIDO.****DADOS DO EVENTO****Nome do Evento:** Descomplicando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC).**Período:** 02/10/2023 a 06/10/2023**Carga Horária:** 20 horas**Modalidade:** Presencial ( ) EAD ( x ) Híbrido ( )**Local de Realização:** Ambiente Virtual - 100% ao vivo**Turno:** Vespertino**Valor Unitário:**1 participante - R\$ 2.290,00 / 3 participantes do mesmo órgão - R\$ 2.250,00 cada**Valor Total:** R\$ 6.750,00**DADOS DA ENTIDADE PROMOTORA****Nome da empresa:** ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**E-mail:** [inscricao@onecursos.com.br](mailto:inscricao@onecursos.com.br)  
[ionecursos@gmail.com](mailto:ionecursos@gmail.com)  
[inscricao@onecursos.com.br](mailto:inscricao@onecursos.com.br)

|                                                                                                                                                                   |                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Telefone:</b> <a href="tel:(61)3224-0785">(61) 3224-0785</a>   <a href="tel:(61)3223-8360">(61) 3223-8360</a>   <a href="tel:(61)3032-9030">(61) 3032-9030</a> | <b>CNPJ:</b> 06.012.731/0001-33<br><b>Inscrição Estadual:</b> 07.450.679/001-48 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

**Endereço:** SCS Qd. 02 Bl. B Lote 20 - Edf. Palácio do Comércio - Salas 208/408  
CEP: 70.318-900 Brasília-DF

**PARTICIPANTES**

| Mat. | Nome                                   | Cargo/Função        | Ramal |
|------|----------------------------------------|---------------------|-------|
| 1695 | Gabriela Brandão Sé                    | Analista Judiciária | 4834  |
| 1553 | Rodrigo Moraes Godoy                   | Técnico Judiciário  | 4839  |
| 2295 | Laize Carvalho Palhano Xavier de Souza | Técnica Judiciária  | 4833  |

( ☒ ) Declaro que não estarei de férias ou licença capacitação, sob pena de cancelamento da participação na ação de capacitação.

( ☒ ) Estou ciente de que posso ser convocado para multiplicar o conhecimento, sem o recebimento de gratificação por encargo de curso ou concurso - GECC.

Participou de capacitação similar, custeada pelo CNJ, nos últimos 6 (seis) meses?

( ☒ ) não

( ☐ ) sim, justifique a necessidade de nova capacitação:

**Servidor (a) responsável:** Rodrigo Moraes Godoy. Ramal 4839.

**SEÇÃO – I**  
**DA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO**

**1. Qual a situação que comprova a necessidade da capacitação ou o problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação?**



Necessidade de capacitação dos assessores responsáveis pela aplicação segura da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), a qual disciplina questões recorrentes nas contratações realizadas pelo CNJ.

Necessidade de os servidores dominarem assuntos polêmicos e controvertidos relacionados ao planejamento e julgamento de licitações, com a compreensão dos entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a aplicação da nova Lei. Competência para resolução de intercorrências nas licitações e nos contratos administrativos.

**2. A capacitação visa preencher lacunas de competências relacionadas a novos processos ou normas? Se sim, justifique.**

Sim. O novo regime de contratação pública trazido pela Lei n. 14.133/2021 requer a capacitação e a preparação dos agentes responsáveis, entre eles, os assessores jurídicos pareceristas.

Objetivo de estudar e debater as principais novidades e alterações promovidas pela Lei n. 14.133/2021 com especialistas no assunto, visando à melhoria dos processos internos do CNJ.

**3. Justifique, esclarecendo como o conteúdo da ação de capacitação atende/supre suas lacunas de competência extraídas do Sistema de Gestão de Competências (Gestcom) e/ou as atividades desenvolvidas em sua unidade de lotação:**

O evento escolhido supre lacunas de competência relacionadas à nova Lei de Licitações, tendo em vista que possui um cronograma abrangente, com a proposta de descomplicar a aplicação da norma às atividades relacionadas a contratações públicas, ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente. O programa do curso destaca como público-alvo integrantes de Assessoria Jurídica, confirmando a adequação da proposta aos servidores que ora solicitam a participação.

**4. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ e o Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo, enumere as atribuições do seu cargo e/ou da seção que serão impactadas com a realização da ação de capacitação:**

Conforme Manual de Organização do CNJ, são competências da Assessoria Jurídica:

9.4 Assessoria Jurídica

São competências da Assessoria Jurídica:

**I – emitir parecer em processos administrativos, bem como elaborar e adotar pareceres referenciais no âmbito do CNJ;**

**II – realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução de processos;**

**III – examinar previamente as dispensas e inexigibilidades, nos casos que exigirem o reconhecimento e a ratificação dessas situações pelas autoridades competentes;**

**IV – coligir elementos de fato e de direito e preparar informações que devam ser prestadas em mandado de segurança contra atos administrativos, ressalvados os praticados no exercício da competência finalística do Órgão;**

**V – avaliar os aspectos jurídicos de propostas de atos administrativos;**

VI – desenvolver outras atividades típicas da Assessoria.

(<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/manual-de-organizacao-do-cnj-2022.pdf>)

Nesse contexto, a realização do Curso de Capacitação solicitado contribuirá com a elaboração de pareceres em processos administrativos, bem como de pareceres referenciais no âmbito do CNJ, além de impactar positivamente no exame prévio de dispensas e inexigibilidades de licitação, nos casos que exigirem o reconhecimento e a ratificação dessas situações pelas autoridades competentes.

Tendo como parâmetro o Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo, o Curso de Capacitação solicitado contribuirá, no mesmo sentido, com as atribuições específicas do cargo, principalmente na elaboração de pareceres, sendo possível, também, culminar em propostas de atualização e melhorias de normas e procedimentos internos no âmbito do CNJ.

## SEÇÃO – II

### PESQUISA DE PREÇO

**5. Faça pesquisa de mercado e nos diga o resultado aqui neste campo. A pesquisa de preços deve atender ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme determina o artigo 72.**

Documentação juntada aos autos nos arquivos SEI 1633435, 1633444, 1633449 demonstrando que o valor proposto em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, conforme notas fiscais e notas de empenho emitidas.

*A pesquisa deve adotar pelo menos uma das modalidades arroladas nos incisos do §1º. Conforme o §4º do mesmo artigo, na impossibilidade de pesquisa de preços, devidamente justificada, permite-se a realização da estimativa mediante a comprovação prévia, pelo pretenso (a) contratado (a), de que os valores propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*A unidade demandante da contratação pode optar por fazer a pesquisa de preços em buscadores (google, bing, yahoo, etc), mas deve garantir que os resultados alcançados atendam aos parâmetros do art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021: pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores da ação de capacitação/treinamento/aperfeiçoamento; solicitação formal de cotação de preços; justificativa da escolha dos fornecedores consultados para cotação; a cotação deve ser feita em até 6 meses antes da data pretendida para a realização da ação de capacitação ou treinamento.*

*As propostas comerciais colhidas na pesquisa de preços devem ser juntadas aos autos para análise pela unidade instrutora da contratação, e devem conter, pelo menos, as seguintes informações: conteúdo programático, carga horária, período de realização do curso, currículos do (a/s/) instrutores (as); metodologia de realização; e valores unitário e valor total do curso, indicando o valor do desconto, se houver.*

( ) Cite os números dos documentos SEI das propostas identificadas: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

( x ) Não identifiquei propostas similares.

**6. Se a ação de capacitação for fora de Brasília, justifique se não há a possibilidade de participar remotamente:**

Será em Brasília, on-line, ao vivo.

**SEÇÃO – III**  
**DA CAPACITAÇÃO PRETENDIDA**

**7. É possível afirmar que a ação de capacitação é singular?**

Sim.

Após ampla pesquisa no mercado, não foi identificado outro treinamento prestado por empresa com notória especialização, com matéria tão completa - acerca da nova Lei de Licitações - como a que se pretende contratar. Foram identificados outros cursos, porém que tratam apenas de tópicos específicos relacionados à Nova Lei, e não de maneira abrangente como este que se pretende contratar.

Ademais, o curso deverá ser realizado nos próximos meses, tendo em vista a necessidade de capacitação dos assessores, diante da utilização diária da legislação nas contratações do CNJ e respectivas análises jurídicas realizadas por esta unidade. Desse modo, a data da ação de capacitação está adequada às necessidades desta Unidade.

Outrossim, ambos os professores são reconhecidos especialistas na matéria a ser ministrada, inclusive com experiência prática, por serem servidores do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme detalhado nos currículos constantes do arquivo SEI 1597270- Proposta, e item 9 deste formulário.

A empresa One é diferenciada na prestação de cursos de capacitação na matéria em foco, possuindo vasta experiência; e os próprios servidores da Assessoria Jurídica já realizaram outras ações de capacitação por ela ofertadas, com excelente aproveitamento. Nota-se dos documentos juntados a este processo que a empresa e os instrutores receberam boas avaliações de outros órgãos para os quais prestaram serviços em objetos semelhantes ao que se pretende contratar.

O formato da capacitação também é favorável, pois, é realizado à distância mas 100% ao vivo, sendo possível retirar todas as dúvidas com os professores no decorrer das aulas.

**8. O curso/método da ação de capacitação cuja contratação foi requerida é, de alguma forma, singular, especial e/ou diferenciado? Por quê?**

Resposta no item 7.

**9. É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado, o fornecedor da ação de capacitação selecionada? Que elementos, objetivos e/ou subjetivos, fundamentam o**

**reconhecimento, pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos, da alegada notoriedade?**

Documentos comprobatórios juntados aos autos nos arquivos SEI 1633463, 1633483 e 1633487.

***Quanto aos currículos dos professores:***

**Márcio Motta Lima da Cruz**

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atualmente exercendo a função de Diretor de Centralização e Padronização de Contratações, tendo exercido as funções de Chefe do Serviço de Produção Gráfica, Assessor da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (2012), Chefe do Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços de Engenharia (2012-2013), Chefe do Serviço de Acompanhamento de Licitações (2013-2016). Graduado em Matemática pelo UniCEUB, Especialização em Gestão Pública pela Uned - Madrid/Espanha. Mestrado em Fazenda Pública e Administração Financeira - IEF - Madrid/Espanha. Instrutor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola de Administração Fazendária – ESAF, de cursos privados e Professor da Secretaria de Educação do DF. \* Participação no 4º Contratos Week, da empresa Negócios Públicos, em 2017, com a oficina “Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com a nova IN 05/2017”. \* Participação no Seminário de Contratação e Gestão de Terceirização na Administração Pública, da empresa Negócios Públicos, em 2017, sobre os temas “Panorama das principais alterações normativas em relação à IN 02/2008”, “Critérios de remuneração por hora e por resultado e utilização do IMR” e “Elaboração dos Estudos Preliminares”. \* Participação no 3º Curso de Atualização de Docentes em Logística da ENAP, em 16/03/2017, apresentando o trabalho “Pesquisa de preços na Administração Pública”. \* Participação no Forplad – Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior, em Teresina/PI, no dia 19/02/2019, ministrando as palestras “Estudos Técnicos Preliminares - ETP” e “Instrumento de Medição de Resultados – IMR”.

**Dilmar Teixeira Machado**

servidor do Tribunal de Contas da União, atuando na área de logística e contratações públicas. Graduado pela Universidade Católica de Pelotas em Processamento de Dados, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário da Grande Dourados, graduando em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Especialização em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa – TCU e Pós-graduado em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário, Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil de acordo com o Novo CPC. Desde 2009; Participou como líder de estudos de novas soluções para contratações de objetos específicos, efetivados com inovação e eficiência. Ocupou o cargo de chefe do Serviço de acompanhamento de licitações do Tribunal de Contas da União – TCU durante 3 anos. Serviço também incumbido de auxiliar na elaboração de termos de referência de serviços continuados. Integrante do banco de facilitadores da Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa – TCU, da Escola Nacional de Administração Pública - Enap e de outras empresas, onde ministra cursos sobre licitação e fiscalização de contratos e competências pessoais e liderança. Master Trainer formado pela Academia do Trainer. Coach formado pela empresa EVO Coaching.

**10. O conteúdo do curso cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade pública identificada pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?**

Sim.

**11. Qual são os Objetivos Gerais e os específicos da ação de capacitação escolhida?**

Conforme descrito na proposta (1597270), o curso visa à atualização dos servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

**12. Apresentação das expectativas da unidade / do servidor com a participação na ação de capacitação escolhida:**

Objetivo de estudar e debater as principais novidades e alterações promovidas pela Lei n. 14.133/2021 com especialistas no assunto, visando à melhoria dos processos internos do CNJ.

**13. Justifique como o conteúdo da ação de capacitação pretendida atende adequadamente à necessidade pública identificada na Seção I pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?**

O evento escolhido supre lacunas de competência relacionadas à nova Lei de Licitações, tendo em vista que possui um cronograma abrangente, com a proposta de descomplicar a aplicação da norma às atividades relacionadas a contratações públicas, ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente. O programa do curso destaca como público-alvo integrantes de Assessoria Jurídica, confirmando a adequação da proposta aos servidores que ora solicitam a participação.

**14. Antes de encaminhar o processo administrativo à SEDUC, a unidade demandante deverá verificar se os documentos abaixo constam nos autos:**

- Três propostas comerciais (não foram identificadas outras propostas semelhantes à deste curso - Proposta 1597270);
- Prospecto/Conteúdo Programático da ação de capacitação escolhida (1597270);
- Termo de compromisso assinado por todos os participantes (1633671, 1633688 e 1633690);
- Currículo do(s) instrutor(es) (1597270);
- Documento para habilitação da empresa; (Notas fiscais da empresa escolhida, contrato social da empresa e certidões negativas) (1633435, 1633444, 1633449, 1634129, 1634131, 1634133, 1634136, 1634137, 1634138, 1634139, 1634143, 1634146, 1634149 e 1634310).

**Instruções**

*Art. 9º É vedada a inscrição em ações de treinamento de servidor que, no período de realização do evento, estiver:*

*I – em gozo de férias;*

*II – inscrito em outro evento cujo período e turno sejam coincidentes em pelo menos um dia, ressalvados os cursos na modalidade à distância;*

*III – usufruindo licença:*

*a) por motivo de doença em pessoa da família;*

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para capacitação;

f) para tratar de interesses particulares;

g) para desempenho de mandato classista;

h) à gestante, à adotante ou paternidade;

i) para tratamento da própria saúde;

IV – usufruindo de afastamento:

a) decorrente de cessão, para servir a outro órgão ou entidade;

b) para exercício de mandato eletivo;

c) para estudo ou missão no exterior;

d) para participação em programa de pós-graduação.

§ 1º Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, assim como as demais ausências, licenças ou afastamentos mencionados nos incisos I a IV deste artigo, com o período de realização do curso, para evitar a superposição de dias.

§ 2º A área de gestão de pessoas poderá, excepcionalmente, autorizar a participação de servidores, em gozo de férias, em ações de educação corporativa na modalidade à distância.

Modelo de solicitação de proposta comercial:

Prezados,

Solicitamos proposta comercial do Curso XXX para XXX participantes do Conselho Nacional de Justiça contendo os seguintes dados:

- Dias de realização;
- Horário do curso;
- Carga horária do curso;
- Conteúdo programático;
- Modalidade;
- Currículo dos Professores ministrantes;
- Dados da empresa (CNPJ, razão social, telefone, e-mail, dentre outros);
- Valor unitário;
- Valor total com desconto.

A empresa deve informar se trabalha com Nota de empenho e ressaltamos deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito federal, estadual e municipal, notadamente no decorrer da execução da contratação e após a conclusão da prestação do serviço, inclusive no momento de liquidação do pagamento, por tratar-se de condição necessária para firmar contrato com a Administração Pública.

Todos os documentos solicitados neste formulário são de inteira responsabilidade dos servidores solicitantes.

Neste documento deverá constar a assinatura de todos os solicitantes e o chefe da unidade.

Para cursos que forem realizados fora de Brasília, o servidor deverá entrar em contato com a Seção de passagens e diária – SEPAD.

*O processo de diárias e passagens deverá ser relacionado ao processo de contratação do curso.*



Documento assinado eletronicamente por **LAIZE CARVALHO PALHANO XAVIER DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 21/08/2023, às 14:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/08/2023, às 15:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 21/08/2023, às 15:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.jus.br) informando o código verificador **1596898** e o código CRC **26777EA1**.

06868/2023

1596898v28



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

**PARECER - AJU**

Senhora Assessora-Chefe em substituição,

1. Trata-se de solicitação da **Assessoria Jurídica (AJU)** para a participação dos servidores abaixo listados no curso **"Descomplicando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)"**, promovido pela **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda**, CNPJ: 06.012.731/0001-33 (1596898):

2. Constatam dos autos as seguintes peças principais:

- a) Solicitação de participação em evento externo (1596898);
- b) Termo de Compromisso Evento Externo (1633671, 1633688 e 1633690);
- c) Proposta da pretensa contratada (1597270);
- d) Relatório Lacunas de competência (1639249);
- e) Valores de contratações similares da contratada (1633435, 1633435 e 1633449);
- f) Atestados de capacidade técnica (1633463, 1633483 e 1633487);
- g) Consultas de idoneidade da pretensa contratada (1634129, 1634131, 1634133, 1634136, 1634137, 1634138, 1634139, 1634143 e 1634310);
- e) Indicação de disponibilidade orçamentária e pré-empenho (1644975 e 1644970);
- f) Lista de Verificação - SEDUC (1645279).

3. Mediante a Informação n. 1640229, a Seduc informa:

2. O treinamento será realizado de **2 a 6 de outubro de 2023, das 14h às 18h, na modalidade on-line, com aulas ao vivo**, com carga horária total de 20 horas (1597270).

3. Em relação à **necessidade de capacitação** ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a unidade demandante apresentou (1596898, item 1): "Necessidade de capacitação dos assessores responsáveis pela aplicação segura da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), a qual disciplina questões recorrentes nas contratações realizadas pelo CNJ. Necessidade de os servidores dominarem assuntos polêmicos e controvertidos relacionados ao planejamento e julgamento de licitações, com a compreensão dos entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a aplicação da nova Lei. Competência para resolução de intercorrências nas licitações e nos contratos administrativos".

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n.º 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2023 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (1498270).

4.1 Além disso, a unidade demandante realizou pesquisa de mercado e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida (1596898, item 7): "Após ampla pesquisa no mercado, não foi identificado outro treinamento prestado por empresa com notória especialização, com matéria tão completa - acerca da nova Lei de Licitações - como a que se pretende contratar. Foram identificados outros cursos, porém que tratam apenas de tópicos específicos relacionados à Nova Lei, e não de maneira abrangente como este que se pretende contratar".



4.2 Sobre a **natureza singular** da capacitação, a unidade demandante afirma (1596898, item 7): "O curso deverá ser realizado nos próximos meses, tendo em vista a necessidade de capacitação dos assessores, diante da utilização diária da legislação nas contratações do CNJ e respectivas análises jurídicas realizadas por esta unidade. Desse modo, a data da ação de capacitação está adequada às necessidades desta Unidade".

4.3 Em relação à modalidade escolhida (on-line/síncrona), a unidade demandante justificou (1596898, item 7): "O formato da capacitação também é favorável, pois, é realizado à distância mas 100% ao vivo, sendo possível retirar todas as dúvidas com os professores no decorrer das aulas".

4.4 Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a unidade demandante juntou aos autos o currículo dos instrutores (1597270), bem como atestados de capacidade técnica da instituição (1633463, 1633483 e 1633487), e complementa (1596898, item 7): "Ambos os professores são reconhecidos especialistas na matéria a ser ministrada, inclusive com experiência prática, por serem servidores do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme detalhado nos currículos. A empresa One é diferenciada na prestação de cursos de capacitação na matéria em foco, possuindo vasta experiência; e os próprios servidores da Assessoria Jurídica já realizaram outras ações de capacitação por ela ofertadas, com excelente aproveitamento. Nota-se dos documentos juntados a este processo que a empresa e os instrutores receberam boas avaliações de outros órgãos para os quais prestaram serviços em objetos semelhantes ao que se pretende contratar".

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (1596898), os servidores não estarão de férias ou licença capacitação no período do evento nem participaram, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do Conselho (1512146), a unidade demandante enumerou as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (1596898, item 4): "I – **emitir parecer em processos administrativos, bem como elaborar e adotar pareceres referenciais no âmbito do CNJ**; II – realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução de processos; III – **examinar previamente as dispensas e inexigibilidades, nos casos que exigirem o reconhecimento e a ratificação dessas situações pelas autoridades competentes**".

7. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos dos servidores, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

8. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), o conteúdo do treinamento **abarca as lacunas de competência da AJU: Elaborar parecer** - Elaborar parecer jurídico em temas inéditos ou complexos, sem a utilização de modelo previamente criado pela unidade, de acordo com a norma culta da língua portuguesa brasileira; **Análise e parecer referente a procedimento licitatório** - Elaborar parecer referente a procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e demais leis específicas aplicáveis; **Análise e parecer referente a dispensa e inexigibilidade de licitação** - Elaborar parecer referente a dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e demais leis específicas aplicáveis; **Análise e parecer referente a contratos administrativos** - Elaborar parecer referente a contratos administrativos, em observância à Lei 8.666/1993 e aos atos normativos internos aplicáveis; entre outras (1639249).

8.1 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - 2023 (1498270) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

9. O Doc. SEI nº 1597270 apresenta os currículos dos instrutores:

**Márcio Motta Lima da Cruz:** Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atualmente exercendo a função de Diretor de Centralização e Padronização de Contratações, tendo exercido as funções de Chefe do Serviço de Produção Gráfica, Assessor da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (2012), Chefe do Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços de Engenharia (2012-2013), Chefe do Serviço de Acompanhamento de Licitações (2013-2016). Graduado em Matemática pelo UniCEUB, Especialização em Gestão Pública pela Uned - Madrid/Espanha. Mestrado em Fazenda Pública e Administração Financeira - IEF - Madrid/Espanha. Instrutor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola de Administração Fazendária – ESAF, de cursos privados e Professor da Secretaria de Educação do DF. \* Participação no 4º Contratos Week, da empresa Negócios Públicos, em 2017, com a oficina “Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com a nova IN 05/2017”. \* Participação no Seminário de Contratação e Gestão de Terceirização na Administração Pública, da empresa Negócios Públicos, em 2017, sobre os temas “Panorama das principais alterações normativas em relação à IN 02/2008”, “Critérios de remuneração por hora e por resultado e utilização do IMR” e “Elaboração dos Estudos Preliminares”. \* Participação no 3º Curso de

Atualização de Docentes em Logística da ENAP, em 16/03/2017, apresentando o trabalho “Pesquisa de preços na Administração Pública”. \* Participação no Forplad – Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior, em Teresina/PI, no dia 19/02/2019, ministrando as palestras “Estudos Técnicos Preliminares - ETP” e “Instrumento de Medição de Resultados – IMR”.

**Dilmar Teixeira Machado:** Servidor do Tribunal de Contas da União, atuando na área de logística e contratações públicas. Graduado pela Universidade Católica de Pelotas em Processamento de Dados, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário da Grande Dourados, graduando em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Especialização em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa – TCU e Pós-graduado em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário, Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil de Acordo com o Novo CPC. Desde 2009; Participou como líder de estudos de novas soluções para contratações de objetos específicos, efetivados com inovação e eficiência. Ocupou o cargo de chefe do Serviço de acompanhamento de licitações do Tribunal de Contas da União – TCU durante 3 anos. Serviço também incumbido de auxiliar na elaboração de termos de referência de serviços continuados. Integrante do banco de facilitadores da Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa – TCU, da Escola Nacional de Administração Pública - Enap e de outras empresas, onde ministra cursos sobre licitação e fiscalização de contratos e competências pessoais e liderança. Master Trainer formado pela Academia do Trainer. Coach formado pela empresa EVO Coaching.

10. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta comercial (1597270, pág. 2).

11. O valor negociado para o CNJ ficou **abaixo** do valor de cursos similares, cobrado pela empresa, em relação a outros órgãos públicos, conforme tabela abaixo:

(...)

12. A unidade demandante anexou o Contrato Social (1634146), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (1639254).

12.1 Em complemento às certidões negativas supracitadas, esta Seção de Educação Corporativa (SEDUC) juntou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU e o Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (1639252).

13. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de uma vaga integrante do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendido nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

14. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

15. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 95 da Lei n. 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (**Grifo nosso**):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (**Grifo nosso**).

16. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

17. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, referente à participação dos servidores da AJU no referido evento.

É o relato do essencial.

## ANÁLISE

4. A contratação pretendida se submete às regras da Lei n. 14.133/2021, que instituiu novas normas nacionais em matéria de licitações e contratações públicas. A contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento pode ocorrer com fundamento na inviabilidade de realização de licitação, caso em que exsurge a inexigibilidade de licitação, ou com fundamento na dispensa de licitação. Os casos de inexigibilidade estão estabelecidos no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

### Seção II

#### Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

§ 4º **Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

(...)

4.1. O caso concreto refere-se a ação de capacitação, realizada na modalidade à distância, online e ao vivo, circunstância indicativa da inviabilidade de competição, a atrair a incidência do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.

4.2. No artigo 72 da lei estão arrolados os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta dos eventos externos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.3. A unidade demandante da contratação juntou aos autos a Solicitação de Participação em Evento Externo n. 1596898 e os Termos de Compromisso - Evento Externo n. 1633671, 1633688 e 1633690.

4.4. Para atender à exigência do artigo 10, parágrafo único, da IN CNJ n. 35/2015, sugere-se que o Senhor Diretor-Geral autorize a participação do servidor Rodrigo Moraes Godoy na ação de capacitação pretendida.

4.5. Quanto à estimativa da despesa com a contratação pretendida, consta da Solicitação n. 1596898 o valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), o mesmo verificado na proposta/programação da entidade promotora da capacitação n. 1597270.

4.6. A unidade demandante da contratação juntou aos autos o arquivo n. 1639821 à guisa de pesquisa de preços, no qual constam notas de empenho relativas a cursos da mesma entidade a ser contratada, mas cujos conteúdos não se identificam com aquele ofertada no curso pretendido.

4.7. Todavia, a unidade demandante, na Solicitação n. 1596898, ao fundamentar a singularidade do objeto da contratação, expôs as peculiaridades do curso que tornam dificultosa a pesquisa de preços para cursos semelhantes, nos seguintes termos:

**7. É possível afirmar que a ação de capacitação é singular?**

Sim.

**Após ampla pesquisa no mercado, não foi identificado outro treinamento prestado por empresa com notória especialização, com matéria tão completa - acerca da nova Lei de Licitações - como a que se pretende contratar. Foram identificados outros cursos, porém que tratam apenas de tópicos específicos relacionados à Nova Lei, e não de maneira abrangente como este que se pretende contratar.**

(...)

4.8. Desse modo, entende-se que o caso concreto justifica que a conformidade do valor do objeto da contratação seja demonstrada mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, na forma autorizada pelo §4º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, que preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

4.9. A unidade demandante da ação de capacitação juntou aos autos a nota de empenho n. 1633449 e respectiva nota fiscal n. 1633435, emitida pela entidade ministradora do curso, cujo valor é o mesmo do estimado para a contratação pretendida. Também juntou a proposta/programação do curso (1597270), da qual constam o mesmo valor da ação formativa para 3 participantes, o que indica, salvo melhor juízo, que os mesmos valores são cobrados de todos quantos queiram participar. O documento está acessível pelo link <https://onecursos.com.br/course/curso-online-descomplicando-a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos-lei-n-14-133-2021>.

4.10. Assim, entende-se que, embora tenha sido apresentada apenas uma nota fiscal emitida dentro do prazo exigido pelo §4º do artigo 23, o documento proposta/programação também se revela meio idôneo para indicar que os preços cobrados do CNJ estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pela contratada.

4.11. Dando continuidade à análise, no que se refere à lista de verificação n. 1645279, observa-se que não corresponde à lista proposta pela AJU nos autos do Processo n. 09183/2022, mas à lista antiga, correspondente às contratações fundadas na Lei n. 8.666/1993, aprovada pela Diretoria-Geral no Despacho n. 0167335, nos autos do Processo n. 07189/2015.

4.12. Quando da análise da proposta de novo fluxo das contratações de ações de capacitação alinhado à Lei n. 14.133/2021, a AJU prolatou o Parecer n. 1444800 e elaborou a minuta de lista de verificação n. 1519366 para avaliação da Seduc. Embora não haja, naqueles autos, manifestação expressa da Seduc acolhendo ou não a lista proposta, é importante que uma nova lista alinhada à nova lei seja adotada, e que se deixe de usar a lista de verificação antiga.

4.13. Assim, sem prejuízo do prosseguimento da contratação pretendida nestes autos, sugere-se à Seduc refletir sobre a atualização da lista de verificação que lhe compete preencher, manifestando-se nos autos do Processo n. 09183/2022, onde estão concentrados os atos do novo fluxo de contratações.

4.14. Para a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) informou no Despacho n. 1644975 que "(...) há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", para atender a despesa, tendo sido emitido o documento 1644970."

4.15. Nos autos do Processo n. 08116/2022, planilha n. 1645993, linha 156, verifica-se que o Plano de Contratações Anual de 2023 prevê recursos para as ações de capacitação, internas e externas.

4.16. Há nos autos documentos indicativos da regularidade fiscal e trabalhista e de idoneidade da empresa organizadora do evento para contratar com a Administração (1634129, 1634131, 1634133, 1634136, 1634137, 1634138, 1634139, 1634143, 1634310, 1639252 e 1639254), devendo ser feita nova pesquisa previamente à concretização da contratação.

4.17. Quanto à razão da escolha da (pretensa) contratada entende-se que as informações constantes da Solicitação n. 1596898, as quais foram apreciadas pela Seduc mediante a Informação n. 1640229, atendem ao requisito.

4.18. Para atender ao disposto no artigo 68, inciso VI, sugere-se à Seduc solicitar à entidade ministradora do curso a declaração de que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.19. Sobre a autorização da contratação direta a competência para tanto é do Senhor Diretor-Geral, em virtude de se tratar de matéria não albergada pela subdelegação de competência à Secretaria de Administração prevista no artigo 1º, inciso IV, alínea "d", da Portaria CNJ n. 290/2022.

4.20. Assim, uma vez concluída a instrução do processo, ele deve ser encaminhado à apreciação da Diretoria-Geral para análise da demanda e autorização da contratação direta. Importante ressaltar que, conforme o parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, devendo-se juntar aos autos a comprovação da sobredita publicação.

4.21. No que concerne à eventual análise de riscos da contratação, salvo melhor juízo, entende-se que o caso concreto não apresenta riscos relevantes que possam comprometer a execução contratual, tendo em vista se tratar de curso promovido por entidade reconhecida em seu ramo de atuação, a julgar pelas informações prestadas pela unidade demandante da contratação. Nesse sentido, consta da Solicitação n. 1596898:

**7. É possível afirmar que a ação de capacitação é singular?**

Sim.

Após ampla pesquisa no mercado, não foi identificado outro treinamento prestado por empresa com notória especialização, com matéria tão completa - acerca da nova Lei de Licitações - como a que se pretende contratar. Foram identificados outros cursos, porém que tratam apenas de tópicos específicos relacionados à Nova Lei, e não de maneira abrangente como este que se pretende contratar.

Ademais, o curso deverá ser realizado nos próximos meses, tendo em vista a necessidade de capacitação dos assessores, diante da utilização diária da legislação nas contratações do CNJ e respectivas análises jurídicas realizadas por esta unidade. Desse modo, a data da ação de capacitação está adequada às necessidades desta Unidade.

Outrossim, ambos os professores são reconhecidos especialistas na matéria a ser ministrada, inclusive com experiência prática, por serem servidores do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme detalhado nos currículos constantes do arquivo SEI 1597270- Proposta, e item 9 deste formulário.

**A empresa One é diferenciada na prestação de cursos de capacitação na matéria em foco, possuindo vasta experiência;** e os próprios servidores da Assessoria Jurídica já realizaram outras ações de capacitação por ela ofertadas, com excelente aproveitamento. **Nota-se dos documentos juntados a este processo que a empresa e os instrutores receberam boas avaliações de outros órgãos para os quais prestaram serviços em objetos semelhantes ao que se pretende contratar.**

O formato da capacitação também é favorável, pois, é realizado à distância mas 100% ao vivo, sendo possível retirar todas as dúvidas com os professores no decorrer das aulas.

4.22. Nas mesma Solicitação, a unidade demandante faz referência a elementos indicativos da reconhecida notoriedade da entidade fornecedora da capacitação almejada. Trata-se dos atestados de capacidade técnica n. 1633463, 1633483 e 1633487.

4.23. Quanto à substituição do termo de contrato por nota de empenho, tal como proposto pela Seduc na Informação n. 1640229, entende-se que se aplicam ao caso os fundamentos da deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo 04869/2023, em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na

contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2023. Consta da referida deliberação:

(...)

3. Não obstante, a AJU, tendo em vista o disposto nos itens 13 a 15 do referido opinativo, encaminhou os autos a esta Unidade para **definir o entendimento acerca da possibilidade, ou não, de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente e para as futuras contratações em que o valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**, com fundamento na ON n. 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições.

4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.

5. **Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.**

(...)

4.24. Assim, não se vislumbram óbices para a substituição do termo de contrato por nota de empenho, dadas as peculiaridades do caso, embora com fundamento distinto daquele invocado pela Seduc no item 15 da Informação n. 1640229, que não se aplica às contratações diretas, por inexigibilidade, de ações de capacitação. Sugere-se que nos casos futuros, a Seduc procure justificar a substituição do termo de contrato por nota de empenho à luz da deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472.

4.25. Quanto ao caso concreto, submete-se ao juízo da Diretoria-Geral a deliberação sobre a substituição do termo de contrato por nota de empenho.

4.26. Diante da especificidade da contratação pretendida nestes autos, entende-se inaplicável a exigência de Termo de Referência, pois se trata de contratação de participação em curso cuja temática, conteúdos, palestrantes e outros aspectos inerentes são definidos pela entidade ministradora, os quais foram avaliados pela unidade demandante, que consignou que o curso atenderia às necessidades da Administração, conforme a Solicitação n. 1596898. Ademais, o artigo 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê a elaboração de Termo de Referência, se for o caso, a indicar que a sua elaboração pode ser pontualmente afastada a depender das peculiaridades da contratação direta pretendida.

4.27. Pelas mesmas razões, tampouco se considera necessário a juntada de Estudos Preliminares para a contratação pretendida, sendo de se mencionar ainda a manifestação da AJU no Parecer n.1444800, nos autos do Processo n. 09183/2022, em que se discute o novo fluxo de contratações de eventos de capacitação, nos seguintes termos:

5.2. Nesse aspecto, merece menção entendimento doutrinário no sentido de que nas contratações diretas de menor valor financeiro, o estudo técnico preliminar poderia ser dispensado - salvo melhor juízo, também o termo de referência -, sendo suficiente a caracterização da demanda em documento de formalização<sup>1</sup>:

O primeiro passo da contratação direta é definir o seu objeto, o que precisamente atende a demanda da Administração Pública e as condições técnicas que sejam relevantes para sua execução, até para que se possa saber se é caso de inexigibilidade, de dispensa ou de licitação pública. A Administração Pública precisa saber o que pretende com o futuro contrato, o que o contratado será obrigado a realizar e em quais condições. Em razão da definição do objeto, praticamente de forma sequencial, a Administração Pública deve motivar a contratação direta.

Sendo assim, o inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. **Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.** Os mesmos documentos são também exigidos no artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, que trata da etapa preparatória dos processos de licitação pública.

É de notar que **o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que os mesmos devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.**

Sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes - ou se tem projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviços comuns de engenharia seja realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. **A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Sem embargo, o fato é que o inciso I do artigo 72 não indica quais as situações em que os documentos nele referidos poderiam não ser produzidos, o legislador deixou as hipóteses em aberto, não os relacionou ao valor dos contratos ou a qualquer outra situação.**

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta da One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ: 06.012.731/0001-33, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, que promoverá o curso "Descomplicando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)", visando à participação dos servidores indicados na Solicitação de Participação em Evento Externo n. 1596898, ressalvadas as orientações dos itens **4.4, 4.16 e 4.18** deste opinativo.

5.1. Sugere-se dar ciência à Seduc das considerações constantes dos itens **4.11 a 4.13 e 4.24.**

6. Por fim, tendo em vista que este Conselho iniciou recentemente a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1655510), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

É o parecer.

Francisco Fidalgo Romero

**Assessor Jurídico**

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Gabriela Brandão Sé

**Assessora-Chefe em substituição**



## AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ASSESSORA-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 11/09/2023, às 19:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FIDALGO ROMERO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 12/09/2023, às 11:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **1648886** e o código CRC **196B904C**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Informação SEDUC 1640229

Processo: 06868/2023

Assunto: Autorização de Evento Externo

1. Trata-se de solicitação da **Assessoria Jurídica (AJU)** para a participação dos servidores abaixo listados no curso "**Descomplicando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**", promovido pela **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda**, CNPJ: 06.012.731/0001-33 (1596898):

| Mat. | Nome                                   | Cargo/Função        |
|------|----------------------------------------|---------------------|
| 1695 | Gabriela Brandão Sé                    | Analista Judiciária |
| 1553 | Rodrigo Moraes Godoy                   | Técnico Judiciário  |
| 2295 | Laize Carvalho Palhano Xavier de Souza | Técnica Judiciária  |

2. O treinamento será realizado de **2 a 6 de outubro de 2023, das 14h às 18h, na modalidade on-line, com aulas ao vivo**, com carga horária total de 20 horas (1597270).

3. Em relação à **necessidade de capacitação** ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a unidade demandante apresentou (1596898, item 1): "Necessidade de capacitação dos assessores responsáveis pela aplicação segura da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), a qual disciplina questões recorrentes nas contratações realizadas pelo CNJ. Necessidade de os servidores dominarem assuntos polêmicos e controvertidos relacionados ao planejamento e julgamento de licitações, com a compreensão dos entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a aplicação da nova Lei. Competência para resolução de intercorrências nas licitações e nos contratos administrativos".

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n.º 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2023 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (1498270).

4.1 Além disso, a unidade demandante realizou pesquisa de mercado e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida (1596898, item 7): "Após ampla pesquisa no mercado, não foi identificado outro treinamento prestado por empresa com notória especialização, com matéria tão completa - acerca da nova Lei de Licitações - como a que se pretende contratar. Foram identificados outros cursos, porém que tratam apenas de tópicos específicos relacionados à Nova Lei, e não de maneira abrangente como este que se pretende contratar".

4.2 Sobre a **natureza singular** da capacitação, a unidade demandante afirma (1596898, item 7): "O curso deverá ser realizado nos próximos meses, tendo em vista a necessidade de capacitação dos assessores, diante da utilização diária da legislação nas contratações do CNJ e respectivas análises jurídicas realizadas por esta unidade. Desse modo, a data da ação de capacitação está adequada às necessidades desta Unidade".

4.3 Em relação à modalidade escolhida (on-line/síncrona), a unidade demandante justificou (1596898, item 7): "O formato da capacitação também é favorável, pois, é realizado à distância mas 100% ao vivo, sendo possível retirar todas as dúvidas com os professores no decorrer das aulas".

4.4 Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a unidade demandante juntou aos autos o currículo dos instrutores (1597270), bem como atestados de capacidade técnica da instituição (1633463, 1633483 e 1633487), e complementa (1596898, item 7): "Ambos os professores são reconhecidos especialistas na matéria a ser ministrada, inclusive com experiência prática, por serem servidores do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme detalhado nos currículos. A empresa One é diferenciada na prestação de cursos de capacitação na matéria em foco, possuindo vasta experiência; e os próprios servidores da Assessoria Jurídica já realizaram outras ações de capacitação por ela ofertadas, com excelente aproveitamento. Nota-se dos documentos juntados a este processo que a empresa e os instrutores receberam boas avaliações de outros órgãos para os quais prestaram serviços em objetos semelhantes ao que se pretende contratar".

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (1596898), os servidores não estarão de férias ou licença capacitação no período do evento nem participaram, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do Conselho (1512146), a unidade demandante enumerou as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (1596898, item 4): "I – **emitir parecer em processos administrativos, bem como elaborar e adotar pareceres referenciais no âmbito do CNJ**; II – realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução de processos; III – **examinar previamente as dispensas e inexigibilidades, nos casos que exigirem o reconhecimento e a ratificação dessas situações pelas autoridades competentes**".

7. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos dos servidores, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

8. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), o conteúdo do treinamento abarca as **lacunas de competência da AJU: Elaborar parecer** - Elaborar parecer jurídico em temas inéditos ou complexos, sem a utilização de modelo previamente criado pela unidade, de acordo com a norma culta da língua portuguesa brasileira; **Análise e parecer referente a procedimento licitatório** - Elaborar parecer referente a procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e demais leis específicas aplicáveis; **Análise e parecer referente a dispensa e inexigibilidade de licitação** - Elaborar parecer referente a dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e demais leis específicas aplicáveis; **Análise e parecer referente a contratos administrativos** - Elaborar parecer referente a contratos administrativos, em observância à Lei 8.666/1993 e aos atos normativos internos aplicáveis; entre outras (1639249).

8.1 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - 2023 (1498270) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

9. O Doc. SEI nº 1597270 apresenta os currículos dos instrutores:

**Márcio Motta Lima da Cruz:** Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atualmente exercendo a função de Diretor de Centralização e Padronização de Contratações, tendo exercido as funções de Chefe do Serviço de Produção Gráfica, Assessor da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (2012), Chefe do Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços de Engenharia (2012-2013), Chefe do Serviço de Acompanhamento de Licitações (2013-2016). Graduado em Matemática pelo UniCEUB, Especialização em Gestão Pública pela Uned - Madrid/Espanha. Mestrado em Fazenda Pública e Administração Financeira - IEF - Madrid/Espanha. Instrutor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola de Administração Fazendária – ESAF, de cursos privados e Professor da Secretaria de Educação do DF. \* Participação no 4º Contratos Week, da empresa Negócios Públicos, em 2017, com a oficina “Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com a nova IN 05/2017”. \* Participação no Seminário de Contratação e Gestão de Terceirização na Administração Pública, da empresa Negócios Públicos, em 2017, sobre os temas “Panorama das principais alterações normativas em relação à IN 02/2008”, “Critérios de remuneração por hora e por resultado e utilização do IMR” e “Elaboração dos Estudos Preliminares”. \* Participação no 3º Curso de Atualização de Docentes em Logística da ENAP, em 16/03/2017, apresentando o trabalho “Pesquisa de preços na Administração Pública”. \* Participação no Forplad – Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior, em Teresina/PI, no dia 19/02/2019, ministrando as palestras “Estudos Técnicos Preliminares - ETP” e “Instrumento de Medição de Resultados – IMR”.

**Dilmar Teixeira Machado:** Servidor do Tribunal de Contas da União, atuando na área de logística e contratações públicas. Graduado pela Universidade Católica de Pelotas em Processamento de Dados, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário da Grande Dourados, graduando em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Especialização em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa – TCU e Pós-graduado em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário, Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil de Acordo com o Novo CPC. Desde 2009; Participou como líder de estudos de novas soluções para contratações de objetos específicos, efetivados com inovação e eficiência. Ocupou o cargo de chefe do Serviço de acompanhamento de licitações do Tribunal de Contas da União – TCU durante 3 anos. Serviço também incumbido de auxiliar na elaboração de termos de referência de serviços continuados. Integrante do banco de facilitadores da Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa – TCU, da Escola Nacional de Administração Pública - Enap e de outras empresas, onde ministra cursos sobre licitação e fiscalização de contratos e competências pessoais e liderança. Master Trainer formado pela Academia do Trainer. Coach formado pela empresa EVO Coaching.

10. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta comercial (1597270, pag. 2).

11. O valor negociado para o CNJ ficou **abaixo** do valor de cursos similares, cobrado pela empresa, em relação a outros órgãos públicos, conforme tabela abaixo:

| Evento a ser contratado                                                                                  |              |       |                 |               |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-----------------|---------------|----------------|
| Órgão                                                                                                    | Valor total  | Vagas | Modalidade      | Carga Horária | Valor unitário |
| CNJ                                                                                                      | R\$ 6.750,00 | 3     | On-line ao vivo | 20h           | R\$ 2.250,00   |
| Mesmo evento ofertado a outras instituições públicas - comparação de preços (1633435, 1633444 e 1639821) |              |       |                 |               |                |
| Instituição                                                                                              | Valor total  | Vagas | Modalidade      | Carga Horária | Valor unitário |
| Secretaria de Economia e Finanças - Exército                                                             | R\$ 4.580,00 | 2     | On-line ao vivo | 20 h          | R\$ 2.290,00   |
| Agência Nacional do Cinema                                                                               | R\$ 2.290,00 | 1     | On-line ao vivo | 20 h          | R\$ 2.290,00   |
| Comando da 4ª BDA de Infantaria Leve Montanha                                                            | R\$ 2.290,00 | 1     | On-line ao vivo | 20 h          | R\$ 2.290,00   |

12. A unidade demandante anexou o Contrato Social (1634146), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (1639254).

12.1 Em complemento às certidões negativas supracitadas, esta Seção de Educação Corporativa (SEDUC) juntou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU e o Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (1639252).

13. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de uma vaga integrante do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendido nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

14. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

15. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 95 da Lei n. 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (**Grifo nosso**):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (**Grifo nosso**).

16. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

17. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, referente à participação dos servidores da AJU no referido evento.

Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

**Juliana Almeida Costa Cronemberger**

Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 25/08/2023, às 17:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **1640229** e o código CRC **DA7EDE0D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

1. Trata-se de solicitação da Assessoria Jurídica (AJU) para a participação dos servidores Gabriela Brandão Sé, Rodrigo Moraes Godoy e Laize Carvalho Palhano Xavier de Souza no curso "Descomplicando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)", promovido pela One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ: 06.012.731/0001-33 (1596898).

2. Considerando o teor do Parecer AJU 1648886, **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 74, III, da [Lei nº 14.133/2021](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) e **autorizo** a contratação da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ nº 06.012.731/0001-33, com vistas à participação dos aludidos servidores no curso "Descomplicando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)".

3. Ainda, em atendimento ao disposto no item 4.4 do Parecer AJU 1648886, **autorizo** a participação do assessor-chefe da AJU, Rodrigo Moraes Godoy, no aludido evento externo.

4. À Secretaria de Administração (SAD), com vistas à Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), para atribuição de numeração à presente declaração de inexigibilidade de licitação, com posterior envio à Comissão Permanente de Contratação (CPC), para publicação do ato.

5. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho, e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do contrato/empenho no PNCP.

6. À SEGEC, para ciência.

7. À SEDUC, para prosseguimento.

**Johaness Eck**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 14/09/2023, às 15:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1660248** e o código CRC **C9BB2259**.

# Ato de Contratação Direta nº 00039/2023

Acessar Contratação

Última atualização 14/09/2023

**Local:** Brasília/DF    **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA    **Unidade compradora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f    **Tipo:** Ato de Contratação Direta    **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 14/09/2023    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 07421906000129-1-000045/2023    **Fonte:** Compras.gov.br

**Objeto:**

Contratação de empresa com vistas à participação de servidores no curso "Descomplicando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

**Informação complementar:**

Art. 74º, Inciso III, f da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

|                                |                                  |
|--------------------------------|----------------------------------|
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
| R\$ 6.750,00                   | R\$ 6.750,00                     |

Itens    Arquivos    Histórico

| Número | Descrição                             | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar                                                                            |
|--------|---------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | Treinamento qualificação profissional | 1          | R\$ 6.750,00            | R\$ 6.750,00         |  |

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







Data e hora da consulta: 18/09/2023 16:56

Usuário: \*\*\*.765.901-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

| Código             | Nome                         | Moeda                                |
|--------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| 40003              | CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA | REAL - (R\$)                         |
| CNPJ               | Endereço                     | CEP                                  |
| 07.421.906/0001-29 | SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6   | 70070-600                            |
| Município          | UF                           | Telefone                             |
| BRASILIA           | DF                           | 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136 |

| Ano  | Tipo | Número | Pré-empenho  |
|------|------|--------|--------------|
| 2023 | NE   | 361    | 2023PE000278 |

## Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|-----|---------------|
| 1      | 167508 | 1000000000       | 339039              | -   | -             |

| Data de Emissão | Tipo   | Processo   | Taxa de Câmbio | Valor    |
|-----------------|--------|------------|----------------|----------|
| 15/09/2023      | Global | 06868/2023 | -              | 6.750,00 |

## Favorecido

| Código                                               | Nome                                          | CEP                                        |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 06.012.731/0001-33                                   | ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E C | 70318-900                                  |
| Endereço                                             | UF                                            | Telefone                                   |
| SCS QUADRA 2 BLOCO B LOTE 20 SALAS 208/408 - ASA SUL | DF                                            | (61)3224-0785;(61)3032-9023;(61)99624-3205 |
| Município                                            | UF                                            | Telefone                                   |
| BRASILIA                                             | DF                                            | (61)3224-0785;(61)3032-9023;(61)99624-3205 |

## Amparo Legal

| Código          | Modalidade de Licitação | Artigo    | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------|-------------------------|-----------|-----------|--------|--------|
| 174             | INEXIGIBILIDADE         | 74        | -         | III    | f      |
| Ato Normativo   | Artigo                  | Parágrafo | Inciso    | Alínea |        |
| Lei 14.133/2021 | 74                      | -         | III       | f      |        |

## Descrição

06868/2023. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO: DESCOMPLICANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/2021 (NLLC). CONFORME DESPACHO 1660248/DG.

## Local da Entrega

-

## Informação Complementar

-

## Sistema de Origem

SIAFI-STN

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 15/09/2023 17:54:26 | Alteração |

Data e hora da consulta: 18/09/2023 16:56

Usuário: \*\*\*.765.901-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 6.750,00       |

## Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

| Seq. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor do Item |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO: DESCOMPLICANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/2021 (NLLC), TREINAMENTO EAD EM AMBIENTE VIRTUAL - 100% AO VIVO, DE 02 A 06 DE OUTUBRO DE 2023, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.<br>DEMAIS INFORMAÇÕES NO DESPACHO 1640229/SEDUC, SOLICITAÇÃO 1596898/AJU E PROPOSTA 1597270/ AJU. | 6.750,00      |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 15/09/2023 | Inclusão | 1,00000    | 6.750,0000     | 6.750,00    |

## Assinaturas

## Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

15/09/2023 17:54:26

## Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

15/09/2023 17:09:05